

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.278/2021

DECRETO nº 3.278/2021

Súmula: Determina medidas restritivas de caráter obrigatório no Município de Bandeirantes, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19

JAEISON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 67, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade de leitos de UTI exclusivos para COVID-19;

Considerando que a expansão de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 já se encontra em seu último estágio, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama;

Considerando a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Considerando a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde a nível Estado, ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

Considerando as disposições do Decreto Estadual nº 7122/2021 de 05 de março de 2021;

Considerando a situação do Município de Bandeirantes e a necessidade de implementar medidas protetivas a fim de mitigar os danos no enfrentamento do coronavírus,

Considerando a reunião do Comitê de Emergência do COVID, realizada na data de 16 de março de 2021, às 09h00min, na Escola Municipal Leda de Lima Canário, onde se relatou a atual situação das ações de prevenção de enfrentamento ao COVID 19, desenvolvidas no município de Bandeirantes, pela Secretaria Municipal de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º Determina, o funcionamento dos serviços não essenciais e essenciais, comércio em geral, no período compreendido das 09h00min às 18h00min, entre os dias 18 de março de 2021 até o dia 24 de março de 2021.

Parágrafo único. Determina funcionamento das atividades essenciais e não essenciais no dia 20 de março de 2021, das 08h00min às 12h00min para comércio em geral e até às 14h00 para restaurantes.

Art. 2º Estabelece, o período das 22:30 horas às 05:00, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

§1º A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir 22h30min do dia 18 de março de 2021 às 05h00min do dia 24 de março de 2021.

§2º Exceção-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais.

Art. 3º Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 22h00min horas às 5h00min horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 22h30min do dia 18 de março de 2021 às 05h00min do dia 24 de março de 2021.

Art. 4º Em observância ao Decreto Estadual nº 7.020/2021, mantém, em sistema híbrido, as aulas nas redes privadas de ensino, sendo vedado o transporte coletivo e respeitados os critérios já estabelecidos.

Parágrafo único. Permanecem suspensas até a data de 24 de março de 2021, as aulas presenciais em escolas públicas do Município de Bandeirantes, bem como suspenso o transporte coletivo para rede Estadual, Ensino Técnico e Superior.

Art. 5º Permite o transporte coletivo e transporte privado de uso coletivo (táxi).

Art. 6º Proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas, em qualquer estabelecimento comerciais, nos dias 20 e 21 de março de 2021, sendo vedado também a modalidade disque-entrega.

Parágrafo único. O descumprimento das disposições deste artigo, ensejará aplicação de multa, análise de suspensão e cassação de alvará.

Art. 7º Determina, no dia 21 de março, o fechamento total de atividades essenciais e não essenciais do ramo alimentício, tais como padarias, supermercados, mercados, mercearias, lojas de

conveniência, restaurantes, lanchonetes, bares, pizzarias, açaiterias, pastelarias, sorveterias, pesque-pagues, e congêneres.

§1º Aos estabelecimentos comerciais enquadrados no caput deste artigo é permitido funcionamento obedecendo o seguinte:

I – Vedação total de consumo no local e a retirada (*drive-tru e Take away*) em qualquer estabelecimento;

II – Entregas (*delivery*) para os setores alimentícios e produtos prontos para o consumo, tais como marmitas, assados, espetos, lanches, pastéis, salgados, pizzas, porções e bebidas não alcoólicas, até as 24h00m;

III – Permanece proibida a comercialização de bebida alcoólica em qualquer estabelecimento nos dias mencionados no artigo 5º desse decreto.

§2º O descumprimento das medidas acima ensejarão em penalidades como multa, podendo, inclusive, ocasionar o fechamento compulsório do estabelecimento.

Art. 8º Proíbe, no dia 21 de março de 2021, o consumo no local, em todos os ramos alimentícios, como: padarias, supermercados, mercados, mercearias, lojas de conveniência, restaurantes, lanchonetes, bares, pizzarias, açaiterias, pastelarias, sorveterias, pesque-pagues, e congêneres.

Art. 9º Possibilita a realização de cultos religiosos, de acordo com a Resolução da SESA (221/2021), com a limitação de 15% da capacidade, mantendo-se todas os protocolos de prevenção e combate ao coronavírus e dando prioridade às modalidades não presenciais com transmissão em canais de internet.

Art. 10 Permanece suspenso, a partir de 18 de março de 2021, até dia 24 de março de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

I – Estabelecimento destinado ao entretenimento ou eventos culturais, formaturas, bailes.

II - estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis e temáticos;

III - estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional, técnico e/ou científico;

IV - casas noturnas e atividades correlatas;

V - reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.

VI- Proíbe, esporte coletivo, Jogos em campos e quadra, inclusive do município, em clubes, estádios, arena e zona rural.

VII - locação de chácaras, casas com piscina, local de atividade recreativa, locais destinados a realização de churrascos em clubes e demais locais que causem aglomeração, mesmo em caráter familiar.

§1º Determina, caso observado imóvel com piscina, com mais de 06 pessoas, ainda que sejam integrantes da mesma família, caracterizando suposta recreação/festividade/distração/descanso, haverá multa ao proprietário, organizador e demais pessoas que estejam no local.

§2º Nas festas, ou atividades recreativas, além de proprietário e organizador do evento, aquele que estiver presente no evento também será multado.

§3º O descumprimento das disposições deste artigo e seus parágrafos, ensejará aplicação de multa, análise de suspensão e cassação de alvará.

Art. 11. Autoriza a realização de Feira Livre, na data 21 de março de 2021, podendo ser comercializado apenas produtos in natura e alimentícios, sendo vedado o consumo no local.

Art. 12. Mantem os seguintes serviços e atividades, a partir do dia 18 de março de 2021 até o dia 24 de março de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

I - atividades comerciais de rua não essenciais, galerias e centros comerciais e de prestação de serviços não essenciais das 09:00 horas às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira, com limitação de 50% de ocupação;

II - academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das 6:00 horas às 22:00 horas, de segunda à sexta-feira, com limitação de 50% de ocupação;

III - restaurantes, bares e lanchonetes: das 09:00 horas às 22h00min, de segunda à sexta-feira, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento na modalidade entrega (delivery) até às 24:00 horas e retirada no local (drive-tru e take away) até às 22:00 horas.

a) Proibido o ajuntamento de mesas, visando coibir aglomeração além do permitido.

b) durante o final de semana, após 14h00min, fica vedado o consumo no local, permitindo-se o funcionamento apenas por meio das modalidades de entrega e retirada no local (dia 20) e somete delivery no dia 21 de março de 2021.

IV - As seguintes atividades e serviços essenciais: farmácias e clínicas médicas: sem qualquer limitação de horário, durante todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana.

Art. 13. Para fins deste Decreto, a caracterização da natureza do estabelecimento será analisada conforme a atividade predominante do comércio, ainda que no CNPJ constem outras atividades. Assim, não será admitido como por exemplo: mercearia, mini mercado, quitanda, padaria, os estabelecimentos que não contiverem os alimentos inerentes à essas atividades.

Art. 14. O Município de Bandeirantes, em cooperação com o Estado do Paraná se compromete na intensificação de fiscalização, para integral cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições previstas no caput deste artigo não afastam as atribuições e competências complementares de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 15. Responsabiliza entidades, instituições ou estabelecimentos onde haja aglomeração, devendo o estabelecimento evitar filas, aglomeração, e restringir a quantidade de pessoas dentro do estabelecimento, sob pena de multa.

Art. 16. Determina, que reuniões, cursos presenciais, Instrução no Tiro de Guerra, treinamentos, sejam realizados obedecendo as medidas sanitárias de praxe e descritas nesse decreto, tais como: distanciamento, uso de máscara, álcool em gel, vedada a aglomeração e contato físico.

Art. 17 - Os estabelecimentos comerciais considerados Essenciais e Não Essenciais, deverão intensificar a utilização de máscaras por seus clientes e colaboradores, com afixação de avisos em pontos de acesso aos mesmos, alertando a obrigatoriedade do uso de máscaras.

Art. 18 – Permanece suspenso, até ulterior deliberação, a realização de sepultamentos, junto ao Cemitério Municipal, no horário compreendido entre 18h00min horas e 07h00min horas.

Art. 19 – Determina no município de Bandeirantes, o Protocolo de Manejo de Corpos no contexto da doença causada pelo coronavírus Sars-CoV-2 Covid-19, emitido pelo Ministério da Saúde em novembro de 2.020, bem como a Nota Orientativa nº 19/2020, emitida pela SESA/PR, Recomendações Gerais para Manejo de Óbitos Suspeitos e Confirmados por Covid-19 no Estado do Paraná, atualizado em 01/10/2020.

§ 1º - Libera a realização de velórios, de falecidos que não estejam associados com o Coronavírus COVID 19, desde que respeitadas as regras existentes no Protocolo e Nota Orientativa informados no caput do presente artigo.

§ 2º - Determine que velórios de suspeitos e ou positivados pelo Coronavírus COVID 19, deverão seguir o Protocolo e Nota Orientativa informados no caput do presente artigo.

Art. 20- Estas disposições poderão ser revistas a qualquer momento, a partir de critérios objetivos, técnicos e científicos, levando em consideração a transmissão comunitária e a situação epidemiológica do Coronavírus COVID-19 no Município de Bandeirantes.

Art. 21. Determina, em caso de descumprimento das medidas aqui descritas, os seguintes valores de multa:

§1º **Pessoa física**, sem máscara, em situação de aglomeração, seja em via pública ou festas particulares, chácaras, casa com piscina, reuniões

familiares, atividades recreativas, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais por pessoa).

§2º Micro empresa e MEI, que infrinja qualquer das restrições impostas, multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§3º Pequena empresa, que infrinja qualquer das restrições impostas, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§4º Demais empresas, que infrinja qualquer das restrições impostas, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§5º Em caso de festas, reuniões serão multados: o proprietário do estabelecimento, o organizador e as pessoas que estiverem no local.

§6º O valor arrecada com a aplicação de multa, será destinado ao Fundo Municipal de saúde e utilizado para as medidas de combate ao coronavírus.

a) Em caso de reincidência de pessoa física, será aplicado o valor da multa em dobro. Em sendo CNPJ, haverá suspensão de alvará de funcionamento.

b) Todas as infrações serão remetidas ao Ministério Público.

Art. 22. Caso necessário para o controle de propagação do vírus e se houver a falta de colaboração da população, as medidas podem ser revogadas a qualquer tempo.

Art. 23. Revogam-se disposições em contrário.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 18 de março de 2021.

JAELOSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernando Henrique Ferreira Franco

Código Identificador:120265DD

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.804/2021.**

Portaria 12.804/2021

JAELOSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

CONCEDER, a partir de 17 de março a 14 de abril do corrente ano, as férias ao servidor abaixo relacionada:

NOME	CARGO	P.AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
BENEDITO AMARO MARCON	MOTORISTA	2018/2019	17/03 a 14/04

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 17 de março de 2021.

JAELOSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernando Henrique Ferreira Franco

Código Identificador:AC2B4914

**GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO Nº42**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 47/2021 –PMB

PROCESSO DE DISPENSA Nº 22/2021 – PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: MONICA REGINA PETRULE BARBOSA
07314021970

OBJETO: AQUISIÇÃO DE OVOS DE CHOCOLATE PARA SEREM DISTRIBUÍDOS AOS ALUNOS DAS ESCOLAS E CMEIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

OBJETIVO decide ADITAR o contrato em 3,4% (três inteiros e quatro centésimos), na quantidade dos itens adquiridos, sobre o valor do contrato que é de R\$ 16.050,00 (dezesesse mil e cinquenta reais), acrescentando R\$ 545,70 (quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta centavo), passando, a partir de então, o valor do contrato para R\$ 16.595,70 (dezesesse mil quinhentos e noventa e cinco reais e setenta centavos).

Bandeirantes PR, 19 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Bandeirantes
JAELSON RAMALHO MATTA
Contratante

Monica Regina Petrula Barbosa07314021970
MÔNICA REGINA PETRULA BARBOSA
Contratada

DISPENSA de Licitação – 23/2021-PMB
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.500/2021, de 04 de janeiro de 2021, que declarou DISPENSÁVEL a Licitação, com fundamento no Inciso II do artigo 24, da Lei 8.666/93 a favor dos fornecedores abaixo relacionados: ELIAS LEITE DE NEGREIROS
07 MESES - ALUGUEL MORADIA DO INTRUTOR DO TIRO DE GUERRA 05-013 – VL UNIT – R\$ 2.400,00 – VL TOTAL R\$ 16.800,00

Para PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA TEODORO BONFANTE Nº 601, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DO SR. ELIAS LEITE DE NEGREIROS, PARA FINS DE MORADIA DO INTRUTOR DO TIRO DE GUERRA 05-013 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, no valor total de R\$ 16.800,00 (dezesesse mil e oitocentos reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 16 de março de 2021.

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO N.º 48/2021- PMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2021-PMB
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
LOCADORA: ELIAS LEITE DE NEGREIROS
OBJETO: PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA TEODORO BONFANTE Nº 601, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DO SR. ELIAS LEITE DE NEGREIROS, PARA FINS DE MORADIA DO INTRUTOR DO TIRO DE GUERRA 05-013 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) mensais e R\$ 16.800,00 (dezesesse mil e oitocentos reais) pelo prazo total de 07 (sete) meses.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 07 (sete) meses meses contados a partir do dia 16 de março de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 07 (sete) meses meses contados a partir do dia 16 de março de 2021.

DOTAÇÕES:

ADMINISTRAÇÃO-0590/000-0200504153041020163390360000-
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

Bandeirantes-PR, 16 de março de 2021.

Pref Mun de Bandeirantes
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

ELIAS LEITE DE NEGREIROS
Locador

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ERRATA

Na publicação do EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO - CONTRATO Nº 42/2021 cujo objeto é REPASSE PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO – PARA O LAR DAS CRIANÇAS DR. BEZERRA DE MENEZES – PARA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE – TODAS ENTIDADES DE BANDEIRANTES – PR – COM RECURSO ORIUNDO DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, CONFORME LEI Nº 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014, decorrente do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2021, publicado na AMP (Associação dos Municípios do Paraná) – Autorização 41 Gabinete do Prefeito, edição de 19/03/2021 nº 2225.

ONDE SE LÊ:

VALOR R\$ 17.200,00 (DEZESSETE MIL E DUZENTOS REAIS)
LEIA-SE

VALOR R\$ 17.520,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Bandeirantes-PR, 18 de março de 2021.

CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitações

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 220/2018-PMB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2018-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: SUPER CAP RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

OBJETIVO: ADITAR o contrato referido prorrogando o prazo de execução em 60 (sessenta) dias e de vigência em 90 (noventa) dias.

Bandeirantes PR, 09 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Bandeirantes
JAELSON RAMALHO MATTA
Contratante

Super Cap Recauchutagem de Pneus LTDA
MAURO EIDI BANSHO
Contratada

Publicado por:
Fernando Henrique Ferreira Franco
Código Identificador:90070E3A

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 05-2021

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL: 05/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE APÓLICE DE SEGURO AUTOMOTIVO NA MODALIDADE FROTA, VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES AO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANDEIRANTES-PR.

Passado o prazo recursal, torno pública a homologação do procedimento de licitação, modalidade Pregão Presencial acima citado e adjudicação do objeto ao(s) seguintes contratado(s):

EMPRESA	VLR TOTAL
Gente Seguradora S/A	4.900,00
TOTAL	4.900,00

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021 é de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

HOMOLOGO A PRESENTE LICITAÇÃO,

Bandeirantes-PR, 19 de março de 2021.

DANIEL GUSTAVO SILVA
Diretor

Publicado por:
Gilmara Cristina Neri
Código Identificador:8FC13A00

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

TESOURARIA
DEMONSTRATIVO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

DEMONSTRATIVO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

Em cumprimento do disposto no Art. 10 do Decreto nº 2.895/2014, ficam publicadas as diárias concedidas pelo Executivo Municipal para o custeio de despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município no período de 11-03-2021 À 17-03-2021.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
NEY ALVES NAIME	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	11/03/21 11/03/21	A TRANSPORTE DE PACIENTES COM AMBULÂNCIA PARA CONSULTAS E EXAMES	R\$ 40,00
PAULO ROGERIO DA SILVA	MOTORISTA	IVAIPORÁ	11/03/21 12/03/21	A TRANSPORTE DE PACIENTE, ALTA HOSPITAL REGIONAL DE IVAIPORÁ	R\$ 100,00
THIAGO DOS SANTOS	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	12/03/21 12/03/21	A TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS E TRATAMENTOS	R\$ 40,00
ANTONIO CARLOS VITOR	MOTORISTA	JACAREZINHO	13/03/21 13/03/21	A TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS E CIRURGIAS - PLANTÃO	R\$ 40,00
NEY ALVES NAIME	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	12/03/21 12/03/21	A TRANSPORTE DE PACIENTES COM AMBULÂNCIA PARA CONSULTAS E EXAMES	R\$ 40,00
AGNALDO APARECIDO BERALDO	MOTORISTA	CURITIBA	14/03/21 15/03/21	A TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, TRATAMENTOS E CIRURGIAS	R\$ 120,00
NEY ALVES NAIME	MOTORISTA	LONDRINA	15/03/21 15/03/21	A TRANSPORTE DE PACIENTES COM AMBULÂNCIA PARA CONSULTAS E EXAMES - ALTA	R\$ 40,00
OSVALDO BITENCOURT FILHO	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	15/03/21 20/03/21	A TRANSPORTE DE PACIENTES PARA HEMODIÁLISE DE 15/03/2021 A 20/03/2021	R\$ 240,00
CELSON BATISTA DE OLIVEIRA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	15/03/21 20/03/21	A TRANSPORTE DE PACIENTES PARA HEMODIÁLISE DE 15/03/2021 A 20/03/2021	R\$ 240,00
MARCOS EDUARDO GEROLDI	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	15/03/21 19/03/21	A TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS E EXAMES, JUNTO AO CISNOP E CLÍNICAS MÉDICAS NO PERÍODO DE 15/03/2021 A 19/03/2021	R\$ 200,00
LUIZ CARLOS BAGANHA	MOTORISTA	LONDRINA	15/03/21 19/03/21	A TRANSPORTE DE PACIENTES PARA TRATAMENTOS, CIRURGIAS, CONSULTAS E EXAMES EM HOSPITAIS DE CLÍNICAS DE LONDRINA NO PERÍODO DE 15/03/2021 A 19/03/2021	R\$ 200,00
PAULO ROGERIO DA SILVA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	13/03/21 13/03/21	A TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, TRATAMENTOS E CIRURGIAS	R\$ 40,00
CARLOS ROBERTO AMARAL	MOTORISTA	LONDRINA	13/03/21 13/03/21	A TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS E EXAMES	R\$ 40,00
THIAGO DOS SANTOS	MOTORISTA	CURITIBA	15/03/21 16/03/21	A TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS E TRATAMENTOS	R\$ 120,00
CARLOS ROBERTO AMARAL	MOTORISTA	LONDRINA	15/03/21 19/03/21	A TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS E EXAMES EM HOSPITAIS E CLÍNICAS DE LONDRINA NO PERÍODO DE 15/03/2021 A 19/03/2021	R\$ 200,00
PAULO ROGERIO DA SILVA	MOTORISTA	LONDRINA	15/03/21 15/03/21	A TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS E TRATAMENTOS HEMODIÁLISE	R\$ 40,00
ROGERIO RIBEIRO DA SILVA	MOTORISTA	LONDRINA	15/03/21 15/03/21	A TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS E EXAMES HOSPITAL ANTONIO PRUDENTE	R\$ 40,00
AGNALDO APARECIDO BERALDO	MOTORISTA	CURITIBA	16/03/21 16/03/21	A TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, TRATAMENTOS E CIRURGIAS	R\$ 120,00
NEY ALVES NAIME	MOTORISTA	LONDRINA	16/03/21 16/03/21	A TRANSPORTE DE PACIENTES COM AMBULÂNCIA PARA CONSULTAS E EXAMES - ALTA	R\$ 40,00
PAULO ROGERIO DA SILVA	MOTORISTA	LONDRINA	16/03/21 16/03/21	A TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS E TRATAMENTOS HEMODIÁLISE	R\$ 40,00
RODRIGO PIERRE BARBOSA	MOTORISTA	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	16/03/21 16/03/21	A TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
ROGERIO RIBEIRO DA SILVA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	16/03/21 16/03/21	A TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS E EXAMES	R\$ 40,00
WILSON RODRIGUES FILHO	MOTORISTA	CURITIBA	16/03/21 16/03/21	A TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS E TRATAMENTOS, TRANSFERÊNCIA HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE	R\$ 60,00
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	LONDRINA	17/03/21 17/03/21	A TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS E EXAMES HOSPITAL DO CÂNCER	R\$ 40,00
ROGERIO RIBEIRO DA SILVA	MOTORISTA	LONDRINA	17/03/21 17/03/21	A TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS E EXAMES HOSPITAL ANTONIO PRUDENTE	R\$ 40,00
THIAGO DOS SANTOS	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	17/03/21 17/03/21	A TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS E TRATAMENTOS HEMODIÁLISE	R\$ 40,00

Publicado por:
Everton Teixeira
Código Identificador:CF49E9A0